ESTADO DA BAHIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIRROUBOS OU FURTOS EM CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e financeiros localizados no estado da Bahia, sejam eles oficiais ou particulares, caixas econômicas, sociedade de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito, ficam obrigados a instalar nos caixas eletrônicos, banco de 24 horas, sistema de segurança antirroubos ou furtos.

§ 1º - O sistema previsto no ***caput*** do Art. 1º terá como base a utilização de mecanismo capaz de inutilizar as notas ou cédulas com tinta indelével.

§ 2° - O dispositivo instalado deve garantir de um mínimo de 98% (Noventa e Oito por Cento) das cédulas existentes no caixa eletrônico.

§ 3° - A tinta a ser utilizada no dispositivo de entintamento deve estar de acordo com a certificação e as orientações técnicas do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para a instalação do sistema de segurança antirroubo ou furto a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização da instalação dos equipamentos será realizada pelo órgão competente do consumidor no Estado da Bahia, que poderá requisitar notas fiscais de venda, as quais deverão indicar os dados da agência fiscalizada e a quantidade de equipamentos de acordo com o número de caixas eletrônicos existentes nas agências ou pontos externos.

Art. 4º - O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos neste decreto ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, a instituição bancária ou financeira será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (Dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa, incidente por equipamento, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e, se até 30 (Trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

III – Interdição: se, após 30 (Trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Estado da Bahia procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que sejam realizadas as devidas adequações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Deputado ROBINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo desta propositura diminuir este tipo de procedimento criminoso, comum atualmente, que são os assaltos e violações aos caixas eletrônicos. Os caixas eletrônicos que dispuserem deste sistema terão suas cédulas inutilizadas, uma vez que a tinta indelével (considerada hoje como o meio mais seguro e eficiente de proteger o dinheiro), possuindo uma substância especial única. Tentando Inibir essa prática, alguns bancos têm utilizado esse dispositivo de entintamento das cédulas nos equipamentos, que são acionados quando da explosão dos terminais.

A simples observação que o caixa eletrônico dispõe de sistema de segurança que aciona um mecanismo inutilizando as notas, no caso da máquina sofrer qualquer tipo de ataque ou remoção, inibe o vandalismo e a ação criminosa.

Assim, como está sendo amplamente divulgado na mídia, tem sido registrado um aumento significativo de ataques a terminais de autoatendimento nos bancos, com a utilização de explosivos para a abertura do cofre e a retirada do dinheiro.

Em breve resumo, são estas as razões em que se funda a apresentação deste projeto de lei, cuja aprovação esperamos poder contar com o indispensável apoio dos nobres Pares, à vista do interesse público da matéria.

Sala das Sessões, em 12/ 05 / 2021

Deputado ROBINHO

Quadro de Assinaturas

Assinado por CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA em 12/05/2021 14:46

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021439817